Contrato nº 92017-095

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, E A EMPRESA **AUTO PEÇAS UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB** de Placas - PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.858/0001-55, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Amador Lemos nº192- Bairro boa Esperança - Placas - Pará, representada neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Simone de Souza Braga**, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio s/n° Bairro centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **AUTO PEÇAS UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME** CNPJ nº **12.659.089/0001-81**, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. Jaider Sabino de Souza, portador da Carteira de Identidade nº 11.966.156 SSP/MG e CPF: 049.577.776-59, residente domiciliar na Rua das Orquídeas, Bairro Boa Esperança – Placas- PA, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO
O presente instrumento tem por objeto fornecimento de Peças de Veículos destinados à Manutenção do Fundo Municipal de Educação/FUNDEB, conforme especificações e condições do Edital Pregão Presencial Nº 9/2017-00025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
O valor global do presente contrato é de R$ 70.340,00 (Setenta Mil Trezentos E Quarenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
3.1 - A CONTRATADA obriga se a entregar os materiais em até 05 (cinco) dias após solicitação emitida pela secretaria, no município de PLACAS-PMP;
3.2 - A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento ao Fundo Municipal de Educação/Fundeb.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:
Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 15 (quinze) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de PLACAS-PMP, por conta da seguinte Dotação Orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2017.

- *12.36.0407.2.013 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 40%*
- *12.122.0052.2.055 – Funcionamento da Secretaria de Educação – Semec*
- *12.361.0407.2.061 – Manutenção do Transporte Escolar*
- *12.361.0407.2.062 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar*

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 29 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.6666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:
As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:
A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA - (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA QUARTA - (DAS RESPONSABILIDADES)
O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
A Prefeitura Municipal de PLACAS-PMP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:
Os contratantes elegem o foro da Cidade de URUARÁ, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

PLACAS-PMP, 15 de maio de 2017.

LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234

Digitally signed by LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=LEILA RAQUEL POSSIMOSER BRANDAO:20503725234
Date: 2017.05.16 08:25:37 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB
Contratante

AUTO PEÇAS UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
Contratada

Testemunhas:

01: _____ 02:_____

.....